

CADERNO DE ENCARGOS

**Assessoria jurídica para recurso da decisão de recusa de visto pelo Tribunal de Contas no âmbito da
empreitada Requalificação/Ampliação do Estádio João Cardoso**

Cláusulas gerais

Índice

- 1 Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento**
- 2 Regulamento e outros documentos normativos**
- 3 Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço**
- 4 Objeto do concurso**
- 5 Prazo**
- 6 Preço base**
- 7 Obrigações do prestador de serviço**
- 8 Forma de prestação de serviço**
- 9 Preço contratual**
- 10 Caução**
- 11 Contrato escrito**
- 12 Condições de pagamento**
- 13 Resolução do contrato**
- 14 Foro competente**
- 15 Comunicações e notificações**
- 16 Contagem dos prazos**
- 17 Legislação aplicável**

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto principal a **“Assessoria jurídica para recurso da decisão de recusa de visto pelo Tribunal de Contas no âmbito da empreitada Requalificação/Ampliação do Estádio João Cardoso”**

compreendendo:

A: Prestação de serviços de assessoria jurídica e parecer jurisconsulto;

B: Prestação de serviços de assessoria jurídica na conceção e implemento de soluções jurídicas alternativas.

Art.5º Prazo

Após a redução do contrato a escrito o prazo de duração do contrato é de 365 dias.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **20 000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

Prestar o serviço mencionado no ponto 4 no prazo referido no ponto 5.

A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. Bem como ao esclarecimento do sistema de organização à necessária à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter

conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

Art. 8º Forma de prestação do serviço

1. Após a assinatura do contrato o adjudicatário terá de prestar o referido serviço, no período estipulado no artigo 5º.

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 9º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador o valor da proposta adjudicada, fracionado aquele valor, em prestações de igual importância, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 10º - Caução

Não é exigível a apresentação de caução

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

É de exigir a redução do contrato a escrito nos termos do n.º1 do artigo 94 do CCP.

Art. 12º Condições de Pagamentos

A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela câmara, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

1. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. A faturação deverá mencionar a denominação do concurso e número sequencial de compromisso.

Art.13º Resolução do contrato

1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Resolução de litígios

Art.14º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art.15º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Art.16º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.17º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, dezembro de 2015

O Presidente da Câmara

José António Gomes de Jesus, Dr.